



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.262
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

**INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PLÍNIO HENTZ, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art- 69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental.

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção ambiental, preservação e conservação do meio ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Parágrafo Único - Para a Taxa de licenciamento ambiental consideram-se:

- I - o tipo de licença
- II - o porte da atividade exercida ou licenciada
- III - o grau de poluição
- IV - o nível de impacto ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 3º - A taxa de licenciamento ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com o ANEXO à Resolução nº 05, de 19 de agosto de 1998, do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º - As alíquotas são as estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexo Único da presente Lei.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 4º - A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º - A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas, dentre as seguintes modalidades:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação: autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, contendo as condições e restrições e

III - Licença de Operação (LO): autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o prevista nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 2º - A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional (CTN) e, em especial, no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.

Registre-se e publique-se
em 28 de dezembro de 1998

Simone Sfoggia
Simone Sfoggia

Sec. Mun. da Administração substituta

Plínio Hentz
Plínio Hentz

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Certifico, para efeitos de publicação, que
esta Lei está afixada no painel de
publicidade da Prefeitura a partir desta data.

Simone Sfoggia
71 FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração 28/12/98

Certifico, para fins de publicação, que
esta Lei permaneceu no painel de
publicações pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Fabiano Mersoni
FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
AIR - área potencial a ser irrigada (outras culturas)	MÉDIO	<= 40	>40 e <= 150	> 150 e <= 350	>350 e <=600	Demais
AIR - área potencial a ser irrigada (arroz)	ALTO	<=20	>20 e <= 50	> 50 e <= 250	>250 e <=500	Demais
AIR - barragem/açude de irrigação e/ou -	ALTO	<= 5	>5 e <= 50	> 50 e <= 100	>100 e <=300	Demais
C - canais de irrigação e/ou drenagem	ALTO	<=1	>1 e <= 5	> 5 e <= 7	>7 e <=10	Demais
C - limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem	MÉDIO	<=1	>1 e <= 5	> 5 e <= 7	>7 e <=10	Demais
C - diques para irrigação	ALTO	<=1	>1 e <= 5	> 5 e <= 7	>7 e <=10	Demais
C - retificação de curso d'água p/ fins de irrigação	ALTO	<=0,5	>0,5 e <= 2,5	> 2,5 e <= 5	>5 e <=10	Demais
C - canalização(revestimento de canais)	ALTO	<=2,5	>2,5 e <= 5	> 5 e <= 7	>7 e <=10	Demais
C - arruamentos nas propriedades	MÉDIO	<=2,5	>2,5 e <= 5	> 5 e <= 8	>8 e <=10	Demais
NC - criação pequenos animais (cunicultura, etc) (capacidade instalada)	MÉDIO	<=3.000	>3.000 e <= 6.000	> 6.000 e <= 12.000	>12.000 e <=60.000	Demais
NC - avicultura (capacidade instalada)	MÉDIO	<=3.000	>3.000 e <= 6.000	> 6.000 e <= 12.000	>12.000 e <=60.000	Demais
NC - incubatório (aves de postura)	MÉDIO	<=30.000	>30.000 e <= 60.000	> 60.000 e <= 100.000	>100.000 e <=160.000	Demais
NC - criação de suínos (ciclo completo)	MÉDIO	<=45	>45 e <= 450	> 450 e <= 1.800	>1.800 e <=4.500	Demais
NC - criação de suínos (crecheiro)	MÉDIO	<=				Demais
NM - criação de suínos (unidade de produção de leitões)	MÉDIO	<=10	>10 e <= 50	> 50 e <= 200	>200 e <=500	Demais
NC - criação de suínos (em terminação)	MÉDIO	<=40	>40 e <= 200	> 200 e <= 800	>800 e <=2.000	Demais
NC - criação de animais de médio porte (confinado)	MÉDIO	<=45	>45 e <= 450	> 450 e <= 1.800	>1.800 e <=4.500	Demais
NC - criação de animais de grande porte (confinado)	MÉDIO	<=5	>5 e <= 20	> 20 e <= 100	>100 e <=250	Demais
AI - piscicultura , sistema semi/intensivo (inclusive produção de alevinos)	MÉDIO	<=2	>2 e <= 5	> 5 e <= 10	>10 e <=50	Demais
AI - piscicultura , sistema extensivo (inclusive produção de alevinos)	MÉDIO	<=5	>5 e <= 25	> 25 e <= 50	>50 e <=100	Demais
AI - carcinocultura, malacocultura e outros	MÉDIO	<=1	>1 e <= 2,5	> 2,5 e <= 5	>5 e <=10	Demais

VT - beneficiamento resíduos sólidos urbanos (excetuando qq prod indl) VT	MÉDIO	<= 37,5	>37,5 e <= 375	> 375 e <= 750	>750 e <= 1.500	Demais
C - limpeza e/ou drenagem em águas correntes (exceto de atividades agropecuárias)	ALTO	<= 0,5	>0,5 e <= 1	> 1 e <= 10	>10 e <= 20	Demais
A - limpeza e/ou drenagem em águas dormentes (exceto de atividades agropecuárias)	ALTO	<= 250	>250 e <= 500	> 500 e <= 5.000	>5.000 e <= 15.000	Demais
C - limpeza de canais urbanos	ALTO	<= 2,5	>2,5 e <= 5	> 5 e <= 10	>10 e <= 20	Demais
A - recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	BAIXO	<= 200	>200 e <= 500	> 500 e <= 1.000	>1.000 e <= 5.000	Demais
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS						
A - depósito de embalagens usadas de agrotóxicos	ALTO	<= 50	>50 e <= 100	> 100 e <= 500	>500 e <= 5.000	Demais
A - depósito de agrotóxicos	ALTO	<= 100	>100 e <= 500	> 500 e <= 1.000	>1.000 e <=10.000	Demais
A - depósito de produtos químicos (s/manipulação)	MÉDIO	<= 100	>100 e <= 500	> 500 e <= 1.000	>1.000 e <=10.000	Demais
A - depósito de explosivos	MÉDIO	<= 100	>100 e <= 500	> 500 e <= 1.000	>1.000 e <=5.000	Demais
A - depósito de adubos a granel	MÉDIO	<= 100	>100 e <= 500	> 500 e <= 1.000	>1.000 e <=10.000	Demais
TURISMO						
AT - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	MÉDIO	<= 1	>1 e <= 10	> 10 e <= 50	>50 e <=100	Demais
AT - autódromo	MÉDIO	<= 1	>1 e <= 5	> 5 e <= 50	>50 e <=100	Demais
AT - kartódromo	MÉDIO	<= 0,5	>0,5 e <= 1	> 1 e <= 10	>10 e <=25	Demais
AT - pista motocross	MÉDIO	<= 0,5	>0,5 e <= 1	> 1 e <= 10	>10 e <=25	Demais
ATIVIDADES DIVERSAS						
AT - loteamento residencial /sítios/condomínio unifamiliar	MÉDIO	<= 1	>1 e <= 20	> 20 e <= 50	>50 e <=100	Demais
A - loteamento residencial / condomínio plurifamiliar	MÉDIO	<= 200	>200 e <= 1.000	> 1000 e <= 5.000	>5.000 e <=10.000	Demais
A - shopping center	MÉDIO	<=2.000	>2.000 e <= 10.000	>10.000 e <= 25.000	>25.000 e <=50.000	Demais
A - berçário microempresa	BAIXO	<= 250	>250 e <= 500	> 500 e <= 5.000	>5.000 e <=50.000	Demais

C - retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias)	ALTO	$\leq 0,25$	$>0,25 \text{ e } \leq 0,5$	$> 0,5 \text{ e } \leq 5$	$>5 \text{ e } \leq 10$	Demais
C - pontes	MÉDIO	$\leq 0,1$	$>0,1 \text{ e } \leq 0,5$	$> 0,5 \text{ e } \leq 1$	$>1 \text{ e } \leq 5$	Demais
C - abertura de vias urbanas	MÉDIO	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ e } \leq 1$	$> 1 \text{ e } \leq 5$	$>5 \text{ e } \leq 10$	Demais
C - ancoradouros	MÉDIO	$\leq 0,1$	$>0,1 \text{ e } \leq 0,25$	$> 0,25 \text{ e } \leq 1$	$>1 \text{ e } \leq 2,5$	Demais
A - marinas	MÉDIO	≤ 250	$>250 \text{ e } \leq 1.000$	$> 1.000 \text{ e } \leq 5.000$	$>5.000 \text{ e } \leq 50.000$	Demais
A - heliportos	MÉDIO	≤ 50	$>50 \text{ e } \leq 100$	$> 100 \text{ e } \leq 300$	$>300 \text{ e } \leq 500$	Demais
C - teleféricos	MÉDIO	≤ 1	$>1 \text{ e } \leq 5$	$> 5 \text{ e } \leq 10$	$>10 \text{ e } \leq 20$	Demais
AT - obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)- AT	MÉDIO	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ e } \leq 1$	$> 1 \text{ e } \leq 50$	$>50 \text{ e } \leq 100$	Demais
SERVIÇOS DE UTILIDADE						
C - transmissão de energia elétrica	MÉDIO	≤ 10	$>10 \text{ e } \leq 20$	$> 20 \text{ e } \leq 50$	$>50 \text{ e } \leq 100$	Demais
A - subestação transmissão de energia	MÉDIO	$\leq 0,4$	$>0,4 \text{ e } \leq 1$	$> 1 \text{ e } \leq 1,5$	$>1,5 \text{ e } \leq 3$	Demais
PA - sistema de abastecimento de água (Q >20% vazão fonte de abastecimento)	MÉDIO	≤ 25.000				Demais
C - rede de distribuição de água	MÉDIO	≤ 10	$>10 \text{ e } \leq 20$	$> 20 \text{ e } \leq 50$	$>50 \text{ e } \leq 100$	
PA - estação de tratamento de água (Q >20% vazão fonte de abastecimento)	ALTO	≤ 25.000				
resíduos sólidos industriais (conforme norma da ABNT 10004)						
VR - destinação final de resíduo sólido industrial classe III	BAIXO	≤ 75	$>75 \text{ e } \leq 300$	$> 300 \text{ e } \leq 3.000$	$>3.000 \text{ e } \leq 5.000$	Demais
A - classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	BAIXO	≤ 250	$>250 \text{ e } \leq 500$	$> 500 \text{ e } \leq 2.500$	$>2.500 \text{ e } \leq 5.000$	Demais
VR - beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III - A	BAIXO	≤ 75	$>75 \text{ e } \leq 150$	$> 150 \text{ e } \leq 3.000$	$>3.000 \text{ e } \leq 5.000$	Demais
A - armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial Classe III	ALTO	≤ 250	$>250 \text{ e } \leq 500$	$> 500 \text{ e } \leq 2.500$	$>2.500 \text{ e } \leq 5.000$	Demais
A - monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	MÉDIO	≤ 200	$>200 \text{ e } \leq 500$	$> 500 \text{ e } \leq 1.000$	$>1.000 \text{ e } \leq 5.000$	Demais
A - classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	MÉDIO	≤ 250	$>250 \text{ e } \leq 500$	$> 500 \text{ e } \leq 2.500$	$>2.500 \text{ e } \leq 10.000$	Demais

A - padaria/confeitaria/pastelaria c/forno outros combustíveis	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação massas alimentícias/biscoitos c/forno elétrico ou a gás	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação massas alimentícias /biscoitos c/forno outros combustíveis	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de conservas	ALTO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - preparação de leite e resfriamento	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de ração /alimento para animais/farinha/osso/pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
A - fabricação de vinagre	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de refrigerantes	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DO FUMO						
A - fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo (preparação do fumo)	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIAS DIVERSAS						
A - usina de produção de concreto	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
OBRAS CIVIS						
C - rodovias de domínio municipal	ALTO	<=15	>15 e <= 30	> 30 e <= 100	>100 e <= 200	Demais
C - metropolitanos	ALTO	<= 5	>5 e <= 10	> 10 e <= 30	>30 e <= 60	Demais
C - diques (exceto de atividades agropecuárias)	ALTO	<= 0,25	>0,25 e <= 0,5	>0,5 e <= 5	>5 e <= 10	Demais
C - canais para drenagem(exceto de atividades agropecuárias)	ALTO	<= 1	>1 e <= 2	> 2 e <= 10	>10 e <= 20	Demais

A - fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA TÊXTIL						
A - fabricação de estopa, material para estofamento , recuperação de resíduo têxtil	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fiação e/ou tecelagem com tingimento	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fiação e/ou tecelagem sem tingimento	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DO CALÇAMENTO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS						
A - tingimento de roupa, peças, artefatos de tecido, tecido	ALTO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - malharia (somente confecção)	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de calçados	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS						
A - beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - engenho sem parboilização	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - refeições conservadas e fabrica de doces	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de balas , caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - entreposto e distribuidor de mel	BAIXO	<= 50	>50 e <= 500	>500 e <=10.000	>10.000 e <= 50.000	Demais
A - padaria/confeitaria/pastelaria c/forno elétrico ou a gás	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES						
A - fabricação de material elétrico , eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática sem galvanoplastia.	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE MADEIRA						
A - fabricação de estruturas de madeira	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada(s/móveis)	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE MÓVEIS						
A - fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de móveis moldados de material plástico	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE						
A - fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DA BORRACHA						
A - recondicionamento de pneumáticos	ALTO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação laminados e fios de borracha	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE COUROS E PELES						
A - secagem e salga de couros e peles(somente zona rural)	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação artigos selaria e correaria	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de malas/valises/outros artigos p/ viagem	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais

A - fabricação outros artigos couro/pele (exceto calçado /vestuário)	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA QUÍMICA						
A - fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - produção de óleos/gorduras/ceras vegetais animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de espumas e assemelhados	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
- fabricação de tinta c/ processamento a seco	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS						
A - fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS						
A - fabricação de detergentes, sabões	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de velas	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de perfumarias e cosméticos	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA						
A - fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
- fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima	BAIXO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais

LEGENDA

A	área útil (m2)	NV	nº veículos/embarcações/ aeronaves	NC	nº de cabeças
AI	área inundada (ha)	PA	população atendida (nº hab.)	NM	nº matrizes
AIR	área irrigada (ha)	Q	vazão água (m3/dia)	<=	menor ou igual
AT	área total (ha)	VR	volume total resíduos recebidos m3/mês	>=	maior ou igual
C	Comprimento Km	VP	volume produção média		

CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	GRAU POLUI- ÇÃO	PORTE				
		Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excep- cional
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO - METÁLICOS						
A - beneficiamento de pedras sem tingimento	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação cal virgem / hidratada ou extinta	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de material cerâmico	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto		<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA METALÚRGICA						
A - fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
A - fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais
INDÚSTRIA MECÂNICA						
A - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição	MÉDIO	<= 250	>250 e <= 1.000	> 1.000 e <= 5.000	>5.000 e <= 50.000	Demais

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS - DEZEMBRO/1998

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
GRAU POL / LIC	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	43	52	68	85	103	137	134	185	273	215	333	546	344	601	1091
LI	119	145	187	238	288	373	381	520	746	609	934	1490	974	1683	2982
LO	60	101	160	120	203	320	190	365	640	304	657	1282	487	1183	2563

LEGENDAS

TIPOS DE LICENÇA:

LP - Licença Prévia

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

GRAU DE POLUIÇÃO:

B - baixo

M - médio

A - alto